



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Integração Acadêmica e Profissional

Prédio da Reitoria - 2º andar - sala 01 | Campus Professor João David Ferreira Lima | CEP 88.040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://portal.estagios.ufsc.br/>
Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | dip.prograd@contato.ufsc.br

Modelo – UFSC / IES

TERMO DE CONVÊNIO UFSC/IES

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E DE OUTRO LADO, A **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FMRP-USP**, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2021, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis(SC), neste ato representada pelo Pró-Reitor de Graduação, **DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS**, RG nº 1.046.855 – SSP/SE, CPF nº 584.669.915-49, e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRP-USP, doravante denominada simplesmente FMRP-USP, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0026-62, situada à Av. Bandeirantes, 3.900, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente da Comissão de Graduação, Prof. Dr. Miguel Angelo Hyppolito, RG nº 19924812, CPF 248.932.708-93, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/08, pela Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e pela Resolução Normativa da UFSC nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios entre as IES envolvidas, podendo estas instituições atuarem como instituição de ensino ou como unidade concedente de estágio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio dos alunos de ensino superior dos cursos de graduação em Medicina, Nutrição e Nutrição e Metabolismo. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de IES-Escola e IES-Concedente.

1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades ligadas à área de formação do(a) aluno(a), com matrícula e frequência regulares, envolvendo situações reais de trabalho. Estas atividades devem estar previstas nos projetos pedagógicos da IES e do curso do(a) estudante envolvido(a).

1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA IES-ESCOLA

2.1. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágios ou órgão equivalente na IES-Escola, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte concedente e o(a) aluno(a).

2.2. Avaliar as instalações da concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do(a) aluno(a).

2.3. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a).

2.4. Exigir do(a) estagiário(a), em prazo não superior a um período letivo, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo(a) aluno(a) ao(à) coordenador(a) de estágios do curso ou cargo equivalente.

2.5. Disponibilizar, quando solicitado pelo(a) aluno(a), documento assinado pelo(a) professor(a) contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade.

2.6. Incluir ou exigir do(a) aluno(a) a inclusão no Sistema Informatizado de Estágios da IES-Escola, quando houver, as solicitações de estágios.

2.7. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o(a) aluno(a) em estágio obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA IES-CONCEDENTE

3.1. Conceder, a seu critério, estágios ao corpo discente da IES-Escola, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

3.2. Quando houver interesse, comunicar à IES-Escola o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.

3.3. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela IES-Escola.

3.4. Celebrar o TCE com a IES-Escola e com o(a) aluno(a), zelando pelo seu cumprimento.

3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) aluno(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.6. Indicar um(a) funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente.

3.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o(a) aluno(a) em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

3.8. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o(a) aluno(a) em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

3.9. Assegurar ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares.

3.10. Conceder ao(à) estagiário(a), no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.

3.11. Assegurar que o(a) estagiário(a) encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo(a) estagiário(a), como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788.

3.12. Certificar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), o período de realização do estágio, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

3.13. Informar a IES-Escola sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.14. Solicitar a IES-Escola, a substituição do(a) estagiário(a) que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado(a) apto(a) a continuar suas atividades de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.10 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, dentro do período aquisitivo do TCE, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do(a) estagiário(a) com a IES-Concedente, desde que observadas as obrigações constantes do Art. 9º da Lei 11.788.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) E DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO (PAE)

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário(a) o TCE e o PAE, elaborados em comum acordo com a IES-Escola, por meio do(a) coordenador(a) de estágios do curso ou cargo equivalente, a IES-Concedente e o(a) aluno(a).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do(a) aluno(a) e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do(a) estagiário(a), sendo compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo(a) aluno(a).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do(a) aluno(a) for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do TCE, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no PAE, observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021



Documento assinado digitalmente
Daniel de Santana Vasconcelos
Data: 01/09/2021 16:11:44-0300
CPF: 584.669.915-49
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS
Pró-Reitor de Graduação da UFSC

PROF. DR. MIGUEL ANGELO HYPPOLITO
Presidente da Comissão de Graduação
FMRP-USP



Documento assinado digitalmente
Daniela Marques Alexandre
Data: 11/08/2021 19:40:57-0300
CPF: 120.308.579-63
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Nome:
CPF:
Testemunha UFSC

Nome: PATRÍCIA SHIMADA
CPF: 312.073.218-42
Testemunha FMRP-USP

ENDEREÇO DA IES QUE CONVENIAR COM A UFSC PARA CORRESPONDÊNCIA:

Av. Bandeirantes, 3.900

Bairro: Monte Alegre Cidade: Ribeirão Preto

Estado: São Paulo CEP: 14049-900 Fone: (16) 3315-4598

Site: <https://cg.fmrp.usp.br/pb/> E-mail: cg@fmrp.usp.br